

# ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CÂMARAS DE VEREADORES DA REGIÃO NORDESTE – AVENOR

CNPJ Nº 05.320.459/0001-96



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Regional de Câmaras de Vereadores da Região Nordeste - AVENOR, com arquivamento no Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José do Ouro, estado do Rio Grande do Sul, no livro A, sob nº 217, tem personalidade jurídica própria, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, visando o inter-relacionamento de seus legislativos, integração econômica e social dos seus Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação é constituída por todos os Legislativos que compõem a associação dos municípios da região nordeste (AMUNOR) que desejarem serem filiados e todos aqueles que formalmente requererem o seu ingresso, mediante apresentação de resolução aprovada pelo plenário do legislativo requerente.

Art. 3º - A AVENOR terá como sede e foro a Câmara de Vereadores de São José do Ouro, sito a Avenida Antonio Finco nº 330, Centro, na Cidade de São José do Ouro-RS, CEP 99870-000.

Art. 4º - A Associação atuará em regime de cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como, organismos Federais, Estaduais e Municipais, entidades privadas e mistas e em especial com a Associação dos Municípios da Região Nordeste.

### CAPÍTULO II

#### CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - Respeitada a autonomia dos Legislativos membros e a legislação em vigor, a Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, tendo como finalidades principais:

- a) apoiar as reivindicações regionais nos setores de economia, social dos municípios que a compõem;
- b) intercâmbio de ideias e experiências entre os Vereadores e das comunas membros;
- c) o aperfeiçoamento contínuo e harmônico no seio da comunidade legislativa regional;
- d) encaminhar sugestões regionais às autoridades competentes;
- e) incentivar e promover a realização de simpósios e seminários para Vereadores;
- f) propugnar pela valorização dos Legislativos municipais;
- g) desenvolver o espírito associativo entre os Vereadores;
- h) promover o estudo dos problemas socioeconômico da região equacionando-os.

### CAPÍTULO III

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Associação tem a seguinte organização:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Diretoria Executiva;
  - a) Secretaria Administrativa;
- 3) Conselho Fiscal.

**ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CÂMARAS DE VEREADORES DA  
REGIÃO NORDESTE – AVENOR**  
CNPJ Nº 05.320.459/0001-96



Art. 7º - A Assembleia Geral da Associação Regional de Vereadores da Região Nordeste, é constituída pelos Vereadores dos Municípios que a compõe.

Art. 8º - O local da Assembleia Geral será a sede de qualquer Legislativo associado, regimentalmente convocado.

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão soberano em suas decisões.

Art. 10 – Cabe a Presidência da Assembleia Geral, ao Presidente da Diretoria Executiva, cabendo a Vice-Presidência ao Presidente do Legislativo do município que a mesma realizar.

Art. 11 – O “quórum” exigido para a realização da Assembleia Geral será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos legislativos representados, em primeira chamada, e em segunda chamada, trinta minutos após com qualquer número de legislativos representados.

Art. 12 – É vedada a representação, entendida como tal a participação de pessoas alheias aos Legislativos ou com mandatos extintos, exceto o disposto no artigo 14 do presente Estatuto.

Art. 13 – As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 53 e 56, do presente estatuto, serão tomadas por maioria simples dos Vereadores associados presentes.

Art. 14 – Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto e voz, os Ex-Vereadores, Prefeitos Municipais dos Municípios associados e representantes dos organismos públicos ou privados, exceto quando palestrantes ou convidados pela Diretoria Executiva.

Art. 15 – A Assembleia Geral poderá ser:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

Art. 16 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada no mês de fevereiro, devendo sua convocação ser com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observando o disposto no artigo 19 (dezenove), que deverão constar da Ordem do Dia.

Art. 17 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva ou a pedido de 1/3 (um terço) dos Legislativos associados.

Art. 18 – Os Legislativos que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito, ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 19 – É de competência da Assembleia Geral:

- a) deliberação sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
  - b) estabelecer a orientação coletiva da associação recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião;
  - c) eleger, por votação secreta, a cada 02 (dois) anos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- § primeiro – Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo;

# ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CÂMARAS DE VEREADORES DA REGIÃO NORDESTE – AVENOR

CNPJ Nº 05.320.459/0001-96



§ segundo – A eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas bianualmente, durante o mês de fevereiro, coincidindo o mandato com os dos legislativos municipais;

§ terceiro – A diretoria será empossada na assembleia que a elegeu, iniciando seu mandato a partir de 01 de março;

§ quarto – É facultado aos Vereadores ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ao fim de cada Legislatura, mesmo não tendo sido reeleitos, permanecerem em seus respectivos cargos, até eleição e posse de que trata o parágrafo 2º do presente artigo.

d) eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;

e) elaborar o programa administrativo proposto pela Diretoria Executiva;

f) homologar a tabela de funcionários, técnicos administrativos da associação, proposta pela Diretoria Executiva;

g) estabelecer os níveis de remuneração do Secretário Administrativo;

h) apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;

i) homologar o relatório geral e prestação de contas, anualmente da Diretoria Executiva da associação;

j) reformar o estatuto da Associação na forma do disposto no artigo 53 do presente;

k) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Legislativos ou da microrregião.

Art. 20 – No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser lida e submetida a aprovação do Plenário.

Art. 21 – As deliberações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva.

## SEÇÃO I

### DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 – A Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais com a finalidade de apreciar proposições a serem deliberadas em Plenário.

Parágrafo Único – Poderá participar dos trabalhos de Comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas na Assembleia Geral.

Art. 23 – Compete a cada Comissão formada na Assembleia Geral, de no máximo 5 (cinco) Vereadores:

a) dar parecer nas proposições para a qual foi constituída;

b) sugerir emendas às proposições que lhe forem submetidas;

c) o parecer deverá ser apresentado por escrito à Secretaria Administrativa, em duas vias, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do seu recebimento pela Comissão;

d) somente em casos especiais e plenamente justificados e com aprovação do Presidente da Diretoria Executiva, o prazo poderá ser prorrogado.

## CAPÍTULO IV

### DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 – A Associação Regional de Câmaras de Vereadores da Região Nordeste, é administrada por uma Diretoria Executiva.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CÂMARAS DE VEREADORES DA  
REGIÃO NORDESTE – AVENOR  
CNPJ Nº 05.320.459/0001-96



Art. 25 – Os membros da Diretoria Executiva não terão remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 26 – A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário Adjunto;
- e) Tesoureiro Geral
- f) 1º Tesoureiro.

§ primeiro – O Presidente da Diretoria Executiva indicará de sua livre nomeação, em caráter de confiança:

a) um secretário Administrativo;

§ segundo – O Presidente da Diretoria Executiva, em caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário Geral.

Art. 27 – A Diretoria será assessorada pelo Secretário Administrativo.

SEÇÃO II  
DO PRESIDENTE

Art. 28 – São atribuições do Presidente:

- a) representar legal e administrativamente a Associação;
- b) representar a associação em Juízo ou extrajudicialmente;
- c) zelar pelo perfeito cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno da Associação;
- d) dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- e) firmar convênios, acordos, contratos, com entidades públicas e privadas, autorizadas pelo Conselho Representativo;
- f) supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa e da Consultoria Jurídica, assegurando a eficiência dos mesmos;
- g) encaminhar as resoluções de Assembleia Geral às autoridades competentes;
- h) constituir comissões especiais com a finalidade de apreciarem proposições a serem deliberadas;
- i) constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e de duração por tempo pré-determinado, e poderá ter como elemento de auxílio à Secretaria Administrativa.
- j) Convidar técnicos de órgãos Federais, Estaduais, Municipais, entidades privadas e profissionais liberais, para participar de reunião da Assembleia Geral, a fim de proferirem palestras;
- k) Contratar pessoal técnico e administrativo sob o regime da CLT;
- l) Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, à prestação de assistência técnica aos Legislativos Associados;
- m) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários e nominais;
- n) Gerir o patrimônio da Associação;
- o) Comunicar ao seu substituto legal nos seus impedimentos;
- p) Elaborar relatório anual a prestação de contas;
- q) Exercer o voto de qualidade nas assembleias e Reuniões da Associação;
- r) Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para estudo e pronunciamento técnico, quando houver necessidade, aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

# ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CÂMARAS DE VEREADORES DA REGIÃO NORDESTE – AVENOR

CNPJ Nº 05.320.459/0001-96



Art. 29 – Ainda são atribuições do Presidente da Diretoria Executiva da Associação:

- a) convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, nos termos do presente estatuto;
- b) receber proposições dos Legislativos associados, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- c) preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- d) executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e determinar a divulgação das mesmas;
- e) submeter à Assembleia Geral, para aprovação, a tabela de funcionários técnicos e administrativos da associação, bem como a respectiva remuneração;
- f) prestar contas à Assembleia Geral, anualmente, e no fim do mandato, através do balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira.

## SEÇÃO III

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 30 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Art. 31 – O Vice-Presidente no exercício da Presidência assumirá todas as atribuições do cargo.

## SEÇÃO IV

### DOS SECRETÁRIOS

Art. 32 – São atribuições do Secretário Geral:

- a) receber os expedientes, correspondências, representações, petições, memoriais dirigidos à Associação e encaminhá-los ao seu destino;
- b) ler nas Assembleias a matéria constante do expediente;
- c) conferir o “quórum” regimental para realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, ou quando a modalidade de votação assim exigir;
- d) apurar os votos, juntamente com mais 02 (dois) vereadores, designados pelo Presidente da Assembleia;
- e) assinar com o Presidente da Diretoria Executiva, todos os atos da Associação;
- f) assinar juntamente com o Presidente, as atas das reuniões;
- g) substituir o Vice-Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Art. 33 – Compete ao Secretário Adjunto:

- a) fiscalizar a redação das Atas;
- b) proceder a leitura da Ata em Plenário;
- c) substituir o Secretário Geral em suas ausências, impedimentos.

## SEÇÃO V

### DOS TESOUREIROS

Art. 34 – São atribuições do Tesoureiro Geral:

- a) receber do Secretário Administrativo a receita da Associação, depositando em estabelecimentos bancários, seja qual for o valor;
- b) pagar as despesas autorizadas pelo Presidente mediante cheque nominal, exigindo os recibos legais da importância paga;
- c) fiscalizar a contabilidade da Associação;

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CÂMARAS DE VEREADORES DA  
REGIÃO NORDESTE – AVENOR  
CNPJ Nº 05.320.459/0001-96



d) assinar todos os recibos, ordens de pagamentos e cheques bancários, juntamente com o Presidente da Associação.

Art. 35 – Compete ao 1º Tesoureiro:

a) substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos, falta, licenças ou ausências, e auxiliá-lo quando for necessário.

SEÇÃO VI  
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 36 – A Secretaria Administrativa é o órgão da Diretoria Executiva, responsável pelos serviços administrativos da Associação.

Art. 37 – A Secretaria Administrativa será instalada na sede e no foro da Associação Regional de Câmaras de Vereadores da Região Nordeste.

Art. 38 – A Secretaria Administrativa compete, supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal, material, e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Art. 39 – São atribuições do Secretário Administrativo:

- a) organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa, zelando pela eficiência dos mesmos;
- b) despachar os expedientes dirigidos à associação;
- c) promover a arrecadação de recursos financeiros destinados à Associação, na forma do presente Estatuto;
- d) das divulgações e deliberações da Assembleia Geral, com a prévia autorização do Presidente da Associação;
- e) colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de atividades, bem como, na prestação de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral;
- f) receber as proposições dos Vereadores dos Municípios membros, para encaminhamento à Assembleia Geral ou Conselho representativo e preparar a agenda dos trabalhos;
- g) ter sob sua guarda e fiscalização os livros e demais documentos da Secretaria;
- h) redigir e encaminhar as correspondências;
- i) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e todas as demais reuniões da Associação lavrando as respectivas atas;
- j) executar outras tarefas que lhe serem atribuídas, expressamente pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação.

CAPÍTULO VII  
DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, devendo seus mandatos coincidirem com os da Diretoria Executiva.  
Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não tem direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

# ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CÂMARAS DE VEREADORES DA REGIÃO NORDESTE – AVENOR

CNPJ Nº 05.320.459/0001-96



Art. 41 – Os membros do Conselho Fiscal não terão direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger o Presidente, Vice-Presidente, entre seus membros;
- b) examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, emitindo seu parecer, por escrito, sobre a mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do exercício financeiro;
- c) solicitar à Diretoria Executiva convocação da Assembleia Geral Extraordinária, para exame de fatos ou irregularidades de que tiver conhecimento;
- d) requisitar da Diretoria Executiva os documentos necessários para exame.

## CAPÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS

Art. 43 – O Patrimônio da Associação Regional de Câmaras de Vereadores da Região Nordeste é constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos que a mesma possuir e recursos financeiros.

Art. 44 – A fonte de recursos financeiros é formada por:

- a) contribuições mensais dos Legislativos Municipais, cujo “quantum” será em Assembleia Geral, quando da eleição da Nova Diretoria;
- b) outras subvenções conferidas nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;
- c) pela renda e juros de títulos e das contas correntes da Associação;
- d) outros rendimentos, doações ou auxílios.

Art. 45 – Nenhum bem pertencente à Associação Regional de Câmaras de Vereadores da Região Nordeste poderá ser alienado, sem expressa autorização de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 46 – Em caso de dissolução da Associação Regional de Câmaras de Vereadores da Região Nordeste, o seu patrimônio reverterá em benefício das Câmaras dos Municípios membros, rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pela mesma à entidade, atendendo, previamente as exigências da Legislação vigente.

Art. 47 – Constitui despesas da Associação Regional de Câmaras de Vereadores da Região Nordeste:

- a) pagamento de telefone e taxas;
- b) os gastos com material de expediente, publicações, viagens e diárias dos membros da Diretoria Executiva, Secretário Administrativo ou de serviços seus, quando a serviço da Entidade;
- c) os ordenados se seus funcionários;
- d) despesas com trabalhos técnicos;
- e) gastos eventuais que a Diretoria executiva julgar imprescindíveis e dentro das normas estatutárias.

Art. 48 – A Associação Regional de Câmaras de Vereadores da Região Nordeste terá as seguintes categorias:

- a) Vereador Fundador;
- b) Vereador em Exercício.

# ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CÂMARAS DE VEREADORES DA REGIÃO NORDESTE – AVENOR

CNPJ Nº 05.320.459/0001-96



Art. 49 – São considerados Vereadores Fundadores, os Vereadores presentes quando da aprovação do estatuto.

Art. 50 – São considerados Vereador em Exercício, todos os Vereadores titulares e suplentes dos Legislativos que compõe a Associação Regional de Câmaras de Vereadores da Região Nordeste.

Art. 51 – Quando em licença em seu respectivo Legislativo, o Vereador em exercício, será substituído na Associação Regional de Câmaras de Vereadores da Região Nordeste, pelo seu respectivo Suplente, que terá os mesmos direitos.

Parágrafo Único – O Presidente do Legislativo do Vereador em Licença, deverá comunicar com a devida antecedência o substituto do Vereador Titular.

Art. 52 – O Vereador em exercício, quando em licença ou impedimento, seu respectivo suplente somente substituirá na Associação e não no cargo para o qual ele foi eleito ou indicado.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – A Reforma Estatutária será procedida em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, desde que conste na Ordem do Dia do Edital Convocatório, sendo as decisões tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores presentes.

Art. 54 – Cada Câmara Municipal integrante da Associação, reconhecerá através de Resolução, sua condição de membro da Associação Regional de Câmaras de Vereadores da Região Nordeste.

Art. 55 – A Diretoria Executiva providenciará junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da Associação Regional de Câmaras de Vereadores da Região Nordeste.

Art. 56 – A dissolução da Associação Regional de Câmaras de Vereadores da Região Nordeste, poderá ser efetivada em assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Vereadores das Câmaras Municipais que integram a Entidade.

Art. 57 – É expressamente vedado à Associação Regional de Câmaras de Vereadores da Região Nordeste, envolver-se em assuntos de natureza político-partidária, regional ou racial.

Art. 58 – Os casos omissos ao presente estatuto serão decididos pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação Regional de Câmaras de Vereadores da região Nordeste “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 59 – São considerados sócios, todos os Vereadores em exercício, das quais a Câmara seja contribuinte da Associação Regional de Câmaras de Vereadores da Região Nordeste, com todas as prerrogativas do presente Estatuto.

Art. 60 – O Presidente da Associação representa ativa e passivamente.

Art. 61 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CÂMARAS DE VEREADORES DA  
REGIÃO NORDESTE – AVENOR  
CNPJ Nº 05.320.459/0001-96



Art. 62 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, pela Assembleia Geral, providenciando a Diretoria Executiva o seu Registro no Cartório de Títulos e documentos:

“O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de abril de 2024, conforme ata nº 01/2024.”

São José do Ouro-RS, 11 de novembro de 2024.

  
Altamir Galvão Waltrich  
Presidente

  
Alvaro Angelo Rotini  
Secretário Geral

  
EDSON JOSÉ MARCHIORI  
Advogado - OAB/RS nº:60.915

Serviço dos Registros Públicos e Anexos de São José do Ouro-RS  
Wilson Manfio - Registrador Designado  
Av. Lia Andreani Letti, 260 - Fone: (54) 3352-1402  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
AVERBAÇÃO



PROTOCOLO sob nº 8222 - A-4, em 05/12/2024.  
AVERBAÇÃO nº 8, no Livro A-Eletrônico, no  
registro nº 217.

São José do Ouro, 18 de dezembro de 2024.

Wilson Manfio Junior - Registrador Substituto

Total: R\$ 172,10 - R\$ 15,80 = R\$ 187,90  
Exame documentos: R\$ 56,30 (0609.04.2400015.00030 - R\$ 4,90)  
Averbação PJ - S/Fls Econômicos: R\$ 84,00 (0609.04.2400015.00031 - R\$ 4,90)  
Digitalização: R\$ 25,20 (0609.03.2200010.00100 - R\$ 4,00)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0609.01.2000001.01783 - R\$ 2,00)



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CÂMARAS DE VEREADORES  
DA REGIÃO NORDESTE – AVENOR  
CNPJ Nº 05.320.459/0001-96



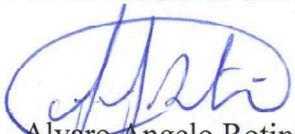
Lista de Presenças da Assembleia Geral Ordinária, realizada conforme  
Ata nº 01/2024, no dia 03 de abril de 2024.

- 1 – Edivaldo Bergamin
- 2 – Wilson José Rizzon
- 3 – Valdomiro Nunes da Fonseca
- 4 – Silmara Pereira de Mattos
- 5 – Claudio Grando
- 6 – Fernanda Fátima Fevem
- 7 – Morgana Piovezan
- 8 – Vanderlei Ernesto Luppi
- 9 – Caroline Brezolin
- 10 – Cleomar Junior Cecchin
- 11 – Altamir Galvão Waltrich
- 12 – Ademir Luiz Boni
- 13 – Ismael Jukunelli
- 14 – Idanir Minozzo
- 15 – Fernanda Salete Pagno
- 16 – Adriana Bueno Artuzi
- 17 – Jose Marcos Sutil
- 18 – Maeli Caroline Brunetto
- 19 – David Conte
- 20 – Marcio José Marques
- 21 – Euclides Francisco Moreira
- 22 – Ranyeri Berlatto Bozza
- 23 – Joarez Antonio Lorenson
- 24 – João Paulo Pereira
- 25 – Marcio Caprini
- 26 – Luciana Lama Bolsonelo
- 27 – Alvaro Angelo Rotini
- 28 – Maria dos Santos Toniazzo

“A presente é cópia fiel da original lavrada no Livro de Presença nº 02, Ano 2015, à fl. 5v e 6, da Assoc. Reg. De Câmaras de Vereadores da Região Nordeste - Avenor.”

São José do Ouro-RS, 11 de novembro de 2024.

  
Altamir Galvão Waltrich  
Presidente

  
Alvaro Angelo Rotini  
Secretário Geral

  
EDSON JOSÉ MARCHIORI  
Advogado OAB/RS nº:60.915